

I - disponibilização do arquivo em ambiente virtual seguro do TRE-RN, com acesso restrito e controlado por senha, concedido à pessoa previamente designada pelo juízo demandante;

II - envio do link de acesso ao e-mail institucional individual da pessoa autorizada a receber os dados, com a devida certificação nos autos;

§ 1º O acesso ao arquivo ficará disponível pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ser revogado após esse período.

§ 2º O ofício de encaminhamento do link de acesso à lista deverá conter alerta expresso sobre o dever de utilização dos dados exclusivamente para a finalidade que motivou a solicitação e a obrigação de sua eliminação após o uso, nos termos da LGPD.

Art. 9º Após o envio dos dados, o Cartório Eleitoral certificará nos autos do processo SEI a data da disponibilização, juntando os respectivos comprovantes, com exceção da lista de eleitoras e eleitores, e procederá ao arquivamento do feito.

Art. 10 Dê-se ciência deste Provimento a todas as Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

DESEMBARGADOR RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO

Corregedor Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ATOS CONJUNTOS

PORTARIAS

PORTRARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº 14/2025

PUBLICAÇÃO EM : 18/12/2025

Dispõe sobre o horário de expediente da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte no período de 07 a 20 de janeiro de 2026.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20, inciso XLII, e 22, inciso XXIV, respectivamente, do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º No período de 7 a 20 de janeiro de 2026, o expediente na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais do Rio Grande do Norte deste Tribunal será das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos judiciais referentes a processos eleitorais na jurisdição deste Tribunal até 20 de janeiro de 2026, período no qual não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, como previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, observando-se, quanto a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como quanto aos prazos de natureza judicial penal, as disposições da [Resolução TRE/RN nº 112, de 20 de outubro de 2023](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO